



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 981, de 11 de maio de 2004.

Institui o Conselho Municipal do Fundo De Investimentos Econômico e Social da Bahia- FIES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia - FIES, na forma definida na Lei Estadual 8.632 de 12.06.2003, alterada pela Lei 8644, de 24.07.2003.

Artº 2º - Compete ao Conselho Municipal criado no artº 1º desta lei:

I - Acompanhamento e o controle social da aplicação dos recursos do Fundo de Investimento Econômico e Social da Bahia - FIES, pelo Município;

II - Avaliar os programas de investimentos em infra-estrutura e em ações sociais a serem apoiados com recursos do Fundo de Investimentos em infra-estrutura e em ações sociais a serem apoiados com recurso do Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia - FIES.

III - Supervisionar a aplicação dos recursos.

VI - Analisar as prestações de contas dos investimentos financeiros com recurso do Fundo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de que trata o artigo 1º desta Lei, será composto pelos titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Planejamento;

II - Secretaria de Educação;

III- Secretaria de Administração e Finanças;

IV- Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente;

V - Secretaria de Saúde;

VI- Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo Secretário do Planejamento e Orçamento.

Art. 4º - Para a implementação e execução das ações financiadas com os recursos oriundos do Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia - FIES, na forma definida na Lei estadual 8.632, de 12.06.2003, alterada pela Lei 8.644, de 24.07.2003, fica o Poder Executivo autorizado a promover no orçamento vigente as alterações necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de maio de 2004.

Wilson Pereira Filho
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
Em: 11/05/2004
Patricia Ribeiro S. do Nascimento
Secretária de Administração e Finanças